



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 88, DE 2025

Ao Projeto de Lei nº 61, de 2025.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 18 data de 11 de abril de 2025, o Poder Executivo encaminhou os Projetos de Lei nº 59, 60 e 61 de 2025, que tratam de alterações nos Conselhos Municipais e no Fundo de Assistência Habitacional, trazendo as seguintes ementas:

- a) Projeto de Lei nº 59 que “dispõe sobre a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO”;
- b) Projeto de Lei nº 60 que “altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB”;
- e
- c) Projeto de Lei nº 61 que “altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo”.

As matérias foram recebidas pelo presidente da Câmara e apresentadas em Sessão Ordinária, sendo então encaminhadas à apreciação desta Comissão Especial, criada pela Portaria Nº 88, de 15 de abril de 2025, tendo sido designados como membros: Vereador Genivaldo Jesus, Vereadora Olinda Fiorentin e Vereadora Professora Marli pelo Bloco Pra Frente Toledo, Vereador Professor Oseias pelo Bloco Democracia e Progresso, e este vereador, Marcos Zanetti pelo Bloco Renovação e Trabalho, tendo sido designado como relator.

Compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer manifestação composta, técnica especializada e de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Foram encaminhados a esta Casa Legislativa, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os Projetos de Lei n.º 59, 60 e 61, todos de 2025, com solicitação de tramitação em regime de urgência, com vistas à sua apreciação antes da realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Toledo, nos dias 25 e 26 de abril do corrente ano.

As proposições têm por finalidade promover a unificação e atualização da legislação atinente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e ao Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional, dando ensejo à constituição do Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual das Cidades.

O Projeto de Lei n.º 59/2025 trata da instituição do CONCIDADE TOLEDO, unificando os colegiados anteriormente mencionados e disciplinando sua composição, competências, estrutura organizacional e funcionamento.

O Projeto de Lei n.º 60/2025 altera dispositivos da Lei n.º 1.979/2008, mantendo apenas a estrutura da COMURB (Comissão Municipal de Urbanismo), agora vinculada ao CONCIDADE TOLEDO.

O Projeto de Lei n.º 61/2025 altera dispositivos da Lei n.º 1.734/1993, suprimindo as referências ao Conselho Deliberativo do Fundo Habitacional, que passa a ser atribuição do CONCIDADE TOLEDO.

Considerando a correlação entre os projetos supracitados, entende-se ser necessário que a análise das matérias ocorra de forma unificada, resultando na emissão de um único parecer. Dessa forma, o presente parecer abrangerá conjuntamente ambos os projetos em estudo.

Aduz o Governo Municipal da Mensagem de 11 de abril de 2025 que:

Conforme está sendo amplamente divulgado nos meios de comunicação e nos termos da convocação já efetuada pelo Decreto nº 1.423, de 14 de março último, nos dias 25 e 26 do corrente mês será realizada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Toledo, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Dentre outros objetivos e finalidades da mencionada Conferência, a serem detalhados no respectivo Regimento Interno, estará a eleição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

representantes dos segmentos da sociedade civil no novo Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, que substituirá o atual Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD.

Para que tal eleição possa ser efetuada já na mencionada Conferência, todavia, faz-se necessária a atualização da legislação do referido Conselho.

Informa-se que, no ano de 2018, pela Lei nº 2.268, fora criado o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, como órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural do Município, para implementar, em âmbito municipal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Já de acordo com aquela Lei, o CONCIDADE TOLEDO passaria, de forma gradativa, a exercer também as atribuições do Conselho da área de habitação, o qual seria extinto quando da efetiva incorporação de suas funções pelo novo colegiado.

Ainda segundo o artigo 37 da Lei nº 2.268/2018, até que o CONCIDADE TOLEDO fosse constituído ficaria mantida, igualmente, a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Plano Diretor (CMDAPD).

Tendo em vista que, na composição do CONCIDADE TOLEDO, prevista naquela Lei, não foi observada a quantidade de membros e a proporcionalidade estabelecida na legislação pertinente e nas deliberações da Conferência Nacional das Cidades, até hoje tal colegiado não chegou a ser constituído e, via de consequência, se manteve a atuação do CMDAPD.

Diante disso, para atender o contido no incluso Ofício nº 81/2025/SMPHU, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município propõe-se, agora, a revogação da Lei nº 2.268/2018 e a nova constituição do Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, nos moldes recomendados pelos Conselhos Nacional e Estadual das Cidades, com a unificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Plano Diretor (CMDAPD) e do Conselho Deliberativo do Fundo para o Financiamento da Política Habitacional do Município, atualmente previstos, respectivamente, nas Leis nºs 1.979/2008 e 1.734/1993.

Com essa unificação, o CONCIDADE TOLEDO passará a ter, além das competências pertinentes à política municipal de desenvolvimento urbano e rural,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

atribuição também relacionada à aprovação de projetos e programas para a área de habitação popular e de aplicação dos recursos do Fundo antes citado.

Em decorrência da criação desse colegiado, fazem-se necessárias modificações e adequações nas seguintes Leis:

a) 1.979/2008: revogação dos dispositivos referentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e adequação da redação dos dispositivos remanescentes, em virtude da criação do CONCIDADE TOLEDO, mantendo-se nela, tão somente, as disposições relacionadas à Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB; e

b) 1.734/1993: revogação dos dispositivos pertinentes ao Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, adequação da redação dos que fazem menção àquele Conselho, substituindo-se-o pelo CONCIDADE TOLEDO, e atualização do nome da Secretaria responsável pelo Fundo (Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo).

É o relatório necessário.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Fundamentação teórica, regimental e legislativa

A análise dos projetos deve se dar sob os prismas regimentais da Comissão Especial composta para emitir parecer único quanto aos aspectos atribuídos às seguintes comissões permanentes:

Comissão de Constituição e Justiça: os projetos observam os requisitos de constitucionalidade formal e material, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. Estão fundamentados na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF) e para organizar sua administração conforme previsto na Lei Orgânica Municipal. Também respeitam os preceitos do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001). Os projetos estão redigidos com clareza, coerência normativa e observância à técnica legislativa adequada.

Comissão de Finanças e Orçamento: a matéria traz reflexos orçamentários indiretos, notadamente na gestão e aplicação dos recursos do Fundo Habitacional Municipal. O novo conselho centraliza as competências deliberativas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

anteriormente atribuídas a colegiados diversos, o que favorece a racionalização administrativa e o controle social, sem criação de despesas diretas ou ampliação de gastos. Ademais, a estrutura proposta é compatível com as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 27/2021, que disciplina a organização da administração pública. Essa legislação estabelece diretrizes modernas para a gestão administrativa, com foco em eficiência, coordenação intersetorial e fortalecimento institucional, o que é atendido com a criação do CONCIDADE TOLEDO.

Comissão de Desenvolvimento Sustentável: os projetos versam diretamente sobre o desenvolvimento urbano e rural, planejamento, uso do solo, habitação e meio ambiente, áreas de competência desta comissão. A proposta fortalece o controle social e a participação popular na formulação e fiscalização das políticas públicas setoriais, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da função social da propriedade e do planejamento participativo, conforme previsto no Plano Diretor Municipal. A reformulação proposta permite uma melhor articulação entre os instrumentos previstos no Plano Diretor e os mecanismos de decisão colegiada, qualificando o processo decisório sobre o território municipal e sua ocupação ordenada.

Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos: a extinção de conselhos anteriormente instituídos e a centralização das competências no novo colegiado é medida de reordenação administrativa plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e modernização institucional. Também assegura-se o regime jurídico dos servidores e membros do novo conselho, cuja função não será remunerada, conforme prevê a legislação proposta.

2.2 Considerações Adicionais

O Plano Diretor Municipal de Toledo constitui-se como principal instrumento da política de desenvolvimento urbano, conforme previsão do Estatuto da Cidade. A constituição do CONCIDADE TOLEDO como instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora da execução deste plano representa significativa evolução institucional, pois viabiliza a integração das políticas urbanas e habitacionais, a democratização dos processos decisórios e o fortalecimento dos espaços de escuta e deliberação da sociedade civil. Além disso, permite a adequada articulação entre as diretrizes do Plano Diretor, os programas setoriais e o orçamento público, assegurando coerência normativa e operacional.

A Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece, em seus artigos 43 e 44, o dever do Poder Público Municipal de garantir



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas, nas fases de formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Nesse sentido, a criação do CONCIDADE TOLEDO alinha-se diretamente aos instrumentos previstos no Estatuto, pois assegura a presença paritária da sociedade civil e do poder público na condução das políticas urbanas e habitacionais, além de institucionalizar mecanismos de participação como conferências municipais, audiências públicas e conselhos setoriais. Ainda, atende ao conteúdo mínimo exigido para os conselhos municipais de desenvolvimento urbano conforme a regulamentação do Ministério das Cidades, promovendo a integração das dimensões territorial, econômica, ambiental e social do planejamento urbano local.

Do mesmo modo, a Lei Complementar n.º 27/2021 oferece substrato legal para a racionalização administrativa e para a reestruturação de conselhos, desde que respeitados os princípios da legalidade, da participação e da eficiência. Ao extinguir conselhos superpostos e estabelecer um novo órgão com composição paritária, competências claras e previsões orçamentárias compatíveis, os projetos ora analisados atendem a tais exigências e promovem avanços relevantes na governança urbana e na efetividade das políticas públicas locais.

Importa destacar que a proposta de criação e estruturação do CONCIDADE TOLEDO está em plena consonância com as diretrizes do Ministério das Cidades, que incentiva a institucionalização de conselhos municipais da cidade como instâncias democráticas de gestão urbana, conforme orientações disponíveis no “Guia para Implantação dos Conselhos das Cidades nos Municípios” (Ministério das Cidades, Brasília, 2013). Igualmente, o PARANACIDADE, por meio de sua atuação técnica e institucional, tem estimulado a criação de conselhos articulados às conferências e às deliberações participativas, inclusive como critério para habilitação de municípios em programas de apoio técnico e financeiro voltados ao desenvolvimento urbano sustentável. A aprovação das proposições legislativas ora analisadas, portanto, fortalece institucionalmente o Município de Toledo e o alinha com os parâmetros recomendados em âmbito nacional e estadual.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 61, de 2025, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais pertinentes, atenderem ao interesse público e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

contribuírem para a eficiência da gestão urbana, ambiental e habitacional do Município de Toledo.

Câmara Municipal de Toledo-PR, 17 de abril de 2025.

MARCOS ZANETTI
Relator